



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 12 de agosto de 2020



Série

Número 149

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Aviso n.º 384/2020

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de 1 posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal da Direção Regional de Estatística da Madeira, com Licenciatura em Engenharia do Ambiente, Engenharia Agronómica ou Engenharia Agrícola.

Aviso n.º 385/2020

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de 2 postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal da Inspeção Regional de Finanças (IRF) da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares (VP), Licenciatura em Direito.

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

Despacho n.º 318/2020

Determina a negociação da posição remuneratória, no recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato, seja cometida à Diretora do Gabinete de Recursos Humanos, do Gabinete do Secretário Regional de Economia, Dra. Maria do Céu de Freitas Gonçalves da Costa Mendes Vieira Fernandes, independentemente do mapa de pessoal onde os postos de trabalho se encontrem previstos.

Aviso n.º 386/2020

Lista dos resultados obtidos no método de seleção Prova de Conhecimentos Escrita, no âmbito do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para ocupação de 5 lugares de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, aberto pelo Aviso n.º 381/2018, publicado na II série do *Jornal Oficial*, n.º 200, de 27 de dezembro.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES****Aviso n.º 384/2020**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado: Em cumprimento do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, e 71/2018, de 31 de dezembro, adaptada à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, conjugado com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional de 22 de julho de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM), procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos seguintes:

1. Entidade Pública Empregadora: Direção Regional de Estatística da Madeira (DREM), Vice-Presidência do Governo.
2. Posto de trabalho: O presente procedimento destina-se ao preenchimento de 1 posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal da Direção Regional de Estatística da Madeira, com as seguintes características:
 - a) Carreira: Técnico Superior em Estatística, regulada pelo artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, Decreto-Lei n.º 187/2015, de 7 de setembro e Portaria n.º 332/2019, de 24 de maio.
 - b) Atribuição, competência ou atividade: Prestação de apoio técnico à Direção Regional de Estatística da Madeira, na área da especialização, designadamente:
 - Preparar a divulgação dos dados do Recenseamento Agrícola 2019, incluindo quadros, publicação, análise e infografia e prestar apoio nos futuros recenseamentos e inquéritos estruturais intercalares;
 - Coordenar a área das estatísticas agrícolas, incluindo os vários inquéritos da área, quer de autopreenchimento, quer por entrevista;
 - Coordenar a área das estatísticas das pescas, incluindo a criação de uma nova operação infra-anual para a aquicultura;
 - Coordenar toda a recolha de informação no âmbito das Estatísticas do Ambiente, quer em termos de dados administrativos, quer em termos de inquéritos de autopreenchimento;
 - Preparar a difusão das estatísticas da agricultura, da pesca e do ambiente e potenciar esses conteúdos em ligação com a Divisão de Tecnologia e Sistemas de Informação;

- Colaborar no Recenseamento Geral da População e da Habitação 2021;
- c) Habilitação e área de formação académica: Licenciatura em Engenharia do Ambiente, Engenharia Agronómica ou Engenharia Agrícola.
 - d) Posição remuneratória: A negociar, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e condições previstas no artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M de 31 de dezembro, tendo por base a 1.ª posição, nível 16 da carreira de Técnico Superior em Estatística, constantes do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 187/2015, de 7 de setembro, aplicável à RAM por força do disposto no artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto.
 - e) Condições preferenciais: É condição preferencial, a experiência profissional na área referida na alínea b).
3. Outras condições:
 - 3.1. O ingresso definitivo na carreira especial de técnico superior em estatística depende de aprovação em curso de formação específica regulamentado pela Portaria n.º 332/2019, de 24 de maio, que tem lugar no decurso do período experimental.
 - 3.2. Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 187/2015, de 7 de setembro, aplicável à carreira especial de técnico superior em estatística da DREM, por força do disposto no artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, o trabalhador recrutado na sequência do presente procedimento concursal fica obrigado a um período mínimo de três anos de permanência na DREM a contar do termo da aprovação no curso de formação.
 4. Local de Trabalho: Direção Regional de Estatística da Madeira, situada à Calçada de Santa Clara 38, 9000-036 Funchal.
 5. Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, e 71/2018, de 31 de dezembro, adaptada à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto; Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, Decreto-Lei n.º 187/2015, de 7 de setembro, e Portaria n.º 332/2019, de 24 de maio.
 6. Requisitos de Admissão:

- 6.1. Requisitos gerais: Os referidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, e 71/2018, de 31 de dezembro:
- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
 - b) 18 anos de idade completos;
 - c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
 - d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
 - e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.
- 6.2. Requisitos especiais: O referido na alínea c) do ponto 2. do presente aviso, ou seja, possuir licenciatura em Engenharia do Ambiente, Engenharia Agrónoma ou Engenharia Agrícola.
- 6.3. O candidato deve reunir os requisitos referidos nos pontos 6.1. e 6.2. até à data limite para apresentação de candidaturas.
- 6.4. Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal da DREM, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.
7. Área de recrutamento: Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal:
- a) Trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado;
 - b) Trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo determinado ou determinável;
 - c) Indivíduos sem vínculo de emprego público.
8. Despacho autorizador dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e administração pública: O presente procedimento concursal foi autorizado pelo supracitado Despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional de 22 de julho de 2020, ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, com fundamento na necessidade de assegurar o funcionamento da DREM, nomeadamente nas áreas de recenseamento agrícola, de recenseamento da população e habitação, dotando-a dos recursos imprescindíveis, especializados e qualificados para o desenvolvimento das suas atribuições enquanto delegação do INE e enquanto autoridade regional de estatística.
- Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, a abertura deste procedimento foi precedida de publicitação de oferta de mobilidade na Bolsa de Emprego Público da Região Autónoma da Madeira (BEP-RAM).
9. Formalização de candidaturas: As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, através do formulário de candidatura ao procedimento concursal que se encontra disponível na página eletrónica da Vice-Presidência do Governo em <https://www.madeira.gov.pt/vp/Estrutura/RH-e-Recrutamento>, na página eletrónica da Bolsa de Emprego Público da Região Autónoma da Madeira em <https://bep.madeira.gov.pt/Home/OfertasTfp>, e pode ainda ser obtido em papel nas instalações do Departamento Administrativo da Vice-Presidência do Governo e Assuntos Parlamentares à Avenida Arriaga, nos períodos compreendidos das 9h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00.
- 9.1. O requerimento é dirigido a Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional e entregue pessoalmente, nas instalações do Departamento do Pessoal do Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional, à Avenida Arriaga, no Funchal, nos períodos compreendidos das 9h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00, ou remetido por correio, registado e com aviso de receção, à Vice-Presidência do Governo Regional, Avenida Arriaga, 9004-528 Funchal.
- 9.2. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
10. Documentos a juntar à candidatura: Os formulários de candidatura ao procedimento concursal, devidamente preenchidos, datados e assinados, devem ser acompanhados obrigatoriamente dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
- a) Fotocópia, simples e legível, do certificado comprovativo das habilitações literárias;
 - b) *Curriculum Vitae*, detalhado, datado e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos dos factos nele invocados, nomeadamente dos certificados comprovativos da formação profissional e dos documentos comprovativos da experiência profissional;
 - c) Documentos comprovativos de que reúne os requisitos gerais de admissão constantes das alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 6.1. do presente aviso;
 - d) Declaração emitida pelo órgão ou serviço onde exerce funções ou pertence, onde conste, de forma inequívoca, a natureza e a modalidade do vínculo, data da sua constituição, cargo ou carreira/categoria de que seja titular e atividade/funções que executa, a menção quantitativa e qualitativa da avaliação de desempenho relativa ao último período de avaliação, sendo o caso, indicação dos motivos da não avaliação, caso o candidato se encontre nesta situação, devendo ainda a declaração mencionar o posicionamento remuneratório em que o trabalhador se encontra posicionado na carreira/categoria de origem.
- 10.1. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos referidos na alínea c) do ponto 10., desde que o candidato declare sob compromisso de honra, no próprio requerimento, em alíneas separadas, que reúne os referidos requisitos.
- 10.2. A apresentação dos documentos exigidos nas alíneas c) e d), do ponto 10., é dispensada quando o candidato seja trabalhador da Vice-Presidência do Governo.

10.3. O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados, sob pena de, na falta da sua apresentação, não serem valorados.

11. Métodos de seleção:

11.1. Os métodos de seleção a utilizar são:

- a) Prova de Conhecimentos Escrita (PC): Visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, incluindo o adequado conhecimento da língua Portuguesa. A Prova de Conhecimentos será de natureza teórica, de conteúdo geral e específico, de realização individual, em suporte de papel e em forma escrita, com possibilidade de consulta da legislação. A Prova terá a duração de 90 minutos, obedecendo ao seguinte programa:
 - Orgânica do XIII Governo Regional da Madeira - Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro;
 - Orgânica e organização interna da Direção Regional de Estatística da Madeira - Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2015/M, de 17 de agosto; Portaria n.º 186/2015 de 12 de outubro; Despacho n.º 444/2015, 13/10, JORAM II série n.º 188 de 16/10, alterado pelo Despacho n.º 308/2017, 27/07, JORAM II série n.º 132 de 27/07.
 - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) - Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, e 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, 71/2018, de 31 de dezembro;
 - Lei Orgânica do Instituto Nacional de Estatística - Decreto-Lei n.º 136/2012, de 02 de julho;
 - Lei do Sistema Estatístico Nacional - Lei n.º 22/2008, de 13 de maio;
 - Resenha Histórica da DREM (https://estatistica.madeira.gov.pt/jdownloads/DREM/Instituio/breve_resenha_historia_drem_2018.pdf);
 - Código de Conduta para as Estatísticas Europeias (CCEE) (https://estatistica.madeira.gov.pt/jdownloads/DREM/Atividade_Estatistica/2018.1_249_pt_03.pdf);
 - Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial (LGAE) para 2018-2022 (<https://estatistica.madeira.gov.pt/dre-3/atividadeestatistica/linhas-gerais-de-atividade-estatistica-gb.html>);
 - Política da Difusão da DREM (<https://estatistica.madeira.gov.pt/dre-3/atividadeestatistica/politica-de-difusao-da-dre-gb.html>);

- Política de confidencialidade estatística do INE (https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_cont_inst&INST=90110304)
- “Análise dos principais resultados” e “Conceitos e notas explicativas” da Publicação da DREM “Estatísticas Agrícolas da Região Autónoma da Madeira-2019” (<https://estatistica.madeira.gov.pt/download-now/economica/agricultura-floresta-e-pesca/prod-veg-prd-animal-pesca-pt/prod-vegetal-publicacoes-pt/send/74-producao-vegetal-publicacoes/12357-agricultura-e-pesca-2019233.html>)
- Publicação do INE “Estatísticas do Ambiente – 2018” (https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOEspub_boui=358631361&PUBLICACOEStema=55523&PUBLICACOEsmo=2)
- “Análise dos principais resultados”, “Metodologia e organização de meios” e “conceitos” da Publicação “Recenseamento Agrícola 2009” (<https://estatistica.madeira.gov.pt/download-now/economica/agricultura-floresta-e-pesca/recenseamento-agricola-publicacoes-pt/send/361-estruturas-das-exploracoes-agricolas-publicacoes/2752-recenseamento-agricola-2009103.html>)
- b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS): Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional, a aquisição de conhecimentos, competências e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre os entrevistadores e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Este método será avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.2. Os métodos de seleção a utilizar aos candidatos que sejam titulares de carreira e exerçam as funções mencionadas no ponto 2., e não usem a faculdade de opção pela aplicação dos métodos referidos no ponto 11.1. conferida pelo n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho, são os seguintes:

- a) Avaliação Curricular (AC): Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. São considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto

de trabalho a ocupar, designadamente: habilitação académica, formação profissional e experiência profissional, todas relacionadas com o exercício da função a concurso e avaliação do desempenho para os candidatos que já tenham desempenhado esta função.

Este método de seleção será avaliado de 0 a 20 valores. Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formações, experiência e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados por fotocópia.

- d) Entrevista Profissional de Seleção (EPS): Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional, a aquisição de conhecimentos, competências e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre os entrevistadores e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Este método será avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12 e 8 e 4 valores.

12. Ordenação final (OF): A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$OF = PC (70\%) + EPS (30\%) \text{ ou } OF = AC (70\%) + EPS (30\%)$$

- 12.1. Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no n.º 2 do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

- 12.2. Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada no Departamento de Pessoal do Gabinete do Vice-Presidente do Governo e disponibilizada na página eletrónica da Vice-Presidência do Governo, sendo ainda notificada aos candidatos na forma estabelecida no artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

13. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção determinará a desistência do procedimento, bem como serão excluídos no procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte, considerando-se, por conseguinte, excluídos na ordenação final.
14. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato em caso de dúvidas sobre a situação que descreveram, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.
16. As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

17. Constituição do júri:

Presidente:

- Dr. Paulo Jorge Baptista Vieira, Diretor Regional de Estatística da Madeira.

Vogais efetivos:

- Dra. Ana Isabel Luís Jardim, Adjunta do Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional;
- Dra. Maria João Correia Gomes de Sousa, Diretora de Serviços de Contas e Estatísticas Económicas da Direção Regional de Estatística da Madeira

Vogais suplentes:

- Dra. Guida Maria Gouveia Rodrigues Lucas, Chefe de Divisão das Estatísticas Sociais e da População da Direção Regional de Estatística da Madeira
- Dr. António Miguel das Dores Martins, Chefe de Divisão de Contas da Administração Pública e Estatísticas Económicas Setoriais.

18. Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Vice-Presidência do Governo Regional, 5 de agosto de 2020.

O CHEFE DO GABINETE, Luís Nuno Rebelo Fernandes de Olim

Aviso n.º 385/2020

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado: Em cumprimento do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, e 71/2018, de 31 de dezembro, adaptada à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, conjugado com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional de 31 de julho de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM), procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na modalidade de nomeação, nos termos seguintes:

1. Entidade Pública Empregadora: Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares.
2. Posto de trabalho: O presente procedimento destina-se ao preenchimento de 2 postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal da Inspeção Regional

- de Finanças (IRF) da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares (VP), com as seguintes características:
- a) Carreira: Carreira Especial de Inspeção.
 - b) Atribuição, competência ou atividade: Realização e/ou instrução de inspeções, auditorias, fiscalizações, inquéritos, sindicâncias, acompanhamentos, avaliações, processos de contraordenações e disciplinares, pareceres e estudos de elevado grau de responsabilidade, autonomia e especialização inerentes à prossecução das atribuições da IRF, sendo a atividade a exercer no âmbito das atribuições daquela unidade orgânica, contempladas no art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2016/M, de 2 de maio.
 - c) Habilitação e área de formação académica: Licenciatura em Direito.
 - d) Posição remuneratória: A negociar, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo por base a 3.ª posição e o nível 24 da carreira especial de inspeção, constantes do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/M, de 19 de agosto.
 - e) Condições preferenciais: É condição preferencial, a experiência profissional nas áreas referidas na parte final da alínea b).
3. Local de Trabalho: Inspeção Regional de Finanças, da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2020/M, de 17 de janeiro;
 4. Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, e 71/2018, de 31 de dezembro, adaptada à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto; Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2020/M, de 17 de janeiro; Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2016/M, de 2 de maio, e Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/M, de 19 de agosto.
 5. Requisitos de Admissão:
 - 5.1. Requisitos gerais: Os referidos no artigo 17.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, e 71/2018, de 31 de dezembro:
 - a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
 - b) 18 anos de idade completos;
 - c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
 - d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
 - e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.
 - 5.2. Requisitos especiais: O referido na alínea c), do ponto 2. do presente aviso, ou seja, possuir licenciatura em Direito.
 - 5.3. Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos pontos 5.1 e 5.2 até a data limite para apresentação de candidaturas.
 - 5.4. Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal da IRF idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.
 6. Área de recrutamento: Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal:
 - a) Trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado;
 - b) Trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo determinado ou determinável;
 - c) Indivíduos sem vínculo de emprego público.
 7. Despacho autorizador dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e administração pública: O presente procedimento concursal foi autorizado pelo supracitado Despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional de 31 de julho de 2020, ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, com fundamento na necessidade de assegurar o funcionamento da IRF, nomeadamente através do reforço de inspetores e das carências que existem, tanto no contexto de uma situação de equilíbrio técnico o qual é urgente colmatar, como do plano de uma intervenção mais abrangente da IRF, que permita aproximar as condições de operacionalidade proporcionais de níveis de produtividade mais consentâneos com o que deve ser a ação da IRF.
Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, a abertura deste procedimento foi precedida de publicitação de oferta de mobilidade na Bolsa de Emprego Público da Região Autónoma da Madeira (BEP-RAM).
 8. Formalização de candidaturas: As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, através do formulário de candidatura ao procedimento concursal que se encontra disponível na página eletrónica da Vice-Presidência do Governo em <https://www.madeira.gov.pt/vp/Estrutura/RH-e-Recrutamento>, na página eletrónica da Bolsa de Emprego Público da Região Autónoma da Madeira em <https://bep.madeira.gov.pt/Home/OfertasTfp>, e pode ainda ser obtido em papel nas instalações do Departamento Administrativo da Vice-Presidência do Governo e Assuntos Parlamentares à Avenida Arriaga, nos períodos compreendidos das 9h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00.
 - 8.1. O requerimento é dirigido a Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional e entregue pessoalmente, nas instalações do Departamento do Pessoal do Gabinete do

Vice-Presidente do Governo Regional, à Avenida Arriaga, no Funchal, nos períodos compreendidos das 9h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00, ou remetido por correio, registado e com aviso de receção, à Vice-Presidência do Governo Regional, Avenida Arriaga, 9004-528 Funchal.

8.2. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9. Documentos a juntar à candidatura:

9.1. Os formulários de candidatura ao procedimento concursal deverão ser acompanhados obrigatoriamente dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Fotocópia, simples e legível, do Certificado comprovativo das habilitações literárias.
- b) Fotocópia, simples e legível do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.
- c) *Curriculum Vitae*, detalhado, datado e assinado.
- d) Documentos comprovativos de que reúnem os requisitos gerais de admissão constantes das alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 5.1. do presente aviso.
- e) Declaração emitida pelo órgão ou serviço onde exercem funções, onde conste a natureza do vínculo, data da sua constituição, cargo, ou carreira/categoria de que seja titular, e atividade que executa, devendo ainda a declaração mencionar o posicionamento remuneratório em que o trabalhador se encontra posicionado na carreira/categoria de origem.

9.2. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos referidos na alínea d) do ponto 8.1., desde que o candidato declare sob compromisso de honra, no próprio requerimento, em alíneas separadas, que reúne os referidos requisitos.

9.3. A apresentação dos documentos exigidos nas alíneas b), d) e e), do ponto 8.1., é dispensada quando o candidato seja trabalhador da Vice-Presidência do Governo e dos Assuntos Parlamentares.

10. Métodos de seleção:

10.1. Os métodos de seleção a utilizar são:

- a) Prova de Conhecimentos Escrita (PCE): Visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função e terá a duração de 60 minutos, sem consulta, e obedecendo ao seguinte programa:
 - Estatuto político-administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovada pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e alterado pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho;
 - Orgânica do XIII Governo Regional da Madeira, aprovada pelo Decreto

Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro;

- Orgânica da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2020/M, de 17 de janeiro;
- Orgânica da Inspeção Regional de Finanças, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2005/M, de 24 de novembro, e regulamentada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2016/M, de 2 de maio;
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) - Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, e 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, 71/2018, de 31 de dezembro;
- Regime Jurídico da Atividade de Inspeção da Administração direta e indireta do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 276/2007, de 21 de julho, aditado pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, e alterado pela Lei n.º 114/2017 (Orçamento de Estado para 2018), altera o art.º 5.º;
- Regime jurídico da Carreira Especial de Inspeção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, e adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/M, de 19 de agosto;
- Regime Jurídico da Tutela Administrativa, aprovado pela Lei n.º 27/96, de 1 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, e adaptado à região Autónoma da Madeira pelo decreto Legislativo Regional n.º 6/98/M, de 27 de abril;
- Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento de Estado para 2017) altera o art.º 61.º, Lei n.º 2/2020, de 31 de março (Orçamento de Estado para 2020) altera o art.º 47.º e pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho;
- Regime da Administração Financeira, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 275-A/93, de 9 de agosto, Decreto-Lei n.º 113/95, de 25 de maio, Lei n.º 10-B/96, de 23 de março, Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro, Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho;
- Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado,

- aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/98, de 25 de junho;
- Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto;
 - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março;
 - Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 83-C/2013, 82-B/2014, ambas de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que suspende a aplicação dos artigos 16.º e 40.º;
 - Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, aprovada pela Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30 C/92, de 28 de dezembro;
 - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio;
 - Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
 - Norma Internacional de Auditoria 200 (ISA – Internacional Audit Standards) objetivos gerais do auditor independente e condução de uma auditoria de acordo com as Normas internacionais de auditoria, emitida pelo International Federation of Accountants (IFAC);
- b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS): Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional, a aquisição de conhecimentos, competências e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre os entrevistadores e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Este método será avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12 e 8 e 4 valores.
- 10.2. Os métodos de seleção a utilizar aos candidatos que sejam titulares de carreira e exerçam as funções mencionadas no ponto 2., e não usem a faculdade de opção pela aplicação dos métodos referidos no ponto 9.1. conferida pelo n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho, são os seguintes
- a) Avaliação Curricular (AC): Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. São considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: habilitação académica, formação profissional e experiência profissional, todas relacionadas com o exercício da função a concurso e avaliação do desempenho para os candidatos que já tenham desempenhado esta função. Este método de seleção será avaliado de 0 a 20 valores. Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formações experiência e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados por fotocópia.
- b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS): Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional, a aquisição de conhecimentos, competências e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre os entrevistadores e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Este método será avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12 e 8 e 4 valores.
11. Ordenação final (OF): A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção aplicáveis em cada caso, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:
- $$OF = PCE (70\%) + EPS (30\%) \text{ ou } OF = AC (70\%) + EPS (30\%)$$
- 11.1. Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no n.º 2 do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.
- 11.2. Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada no Departamento de Pessoal do Gabinete do Vice-Presidente do Governo e disponibilizada na página eletrónica da Vice-Presidência do Governo, sendo ainda notificada aos candidatos na forma estabelecida no artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.
12. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção determinará a desistência do procedimento, bem como serão excluídos no procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte, considerando-se, por conseguinte, excluídos na ordenação final.

13. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato em caso de dúvidas sobre a situação que descreveram, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

14. As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

15. Constituição do júri:

Presidente:

- Dr. Sílvio Jorge de Andrade Costa, Inspetor Regional da Inspeção Regional de Finanças.

Vogais efetivos:

- Dr. Filipe António da Silva Varela, Inspetor da Inspeção Regional de Finanças, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
- Dra. Ana Paula de Sousa Brazão, Diretora de Serviços de Recursos Humanos do Gabinete da Vice-Presidência do Governo e Assuntos Parlamentares.

Vogais suplentes:

- Dr. Paulo Manuel Abreu Cruz Pestana de Gouveia, Diretor de Serviços do Gabinete de Planeamento e Coordenação, da Inspeção Regional de Finanças, da Vice-Presidência do Governo e Assuntos Parlamentares.
- Dra. Catarina Isabel Santos Castro Abreu, Inspetor da Inspeção Regional de Finanças, da Vice-Presidência do Governo e Assuntos Parlamentares.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Assuntos Parlamentares, 5 de agosto de 2020.

O CHEFE DO GABINETE, Luís Nuno Olim
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

Despacho n.º 318/2020

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 40/20220, de 19 de fevereiro, que aprova a organização interna do Gabinete do Secretário Regional de Economia (VP), o Gabinete de Recursos Humanos (GRH) tem por missão assegurar a gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Economia (SREM) e promover a uniformização e harmonização dos procedimentos nessa área;

Considerando que, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a posição remuneratória é fixada por negociação, entre a entidade empregadora pública e os candidatos ordenados na lista unitária de ordenação final, imediatamente após o termo do procedimento concursal;

Ao abrigo da competência conferida pelo n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, determino o seguinte:

1 – A negociação da posição remuneratória, no recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato, é cometida à Diretora do Gabinete de Recursos Humanos, do Gabinete do Secretário Regional de Economia, Dra. Maria do Céu de Freitas Gonçalves da Costa Mendes Vieira Fernandes, independentemente do mapa de pessoal onde os postos de trabalho se encontrem previstos.

2 – A negociação de posição remuneratória obedece às seguintes regras:

- a) A entidade pública empregadora deve iniciar o processo de negociação propondo ao candidato a posição remuneratória base da carreira a que respeita o recrutamento, sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
- b) Do documento escrito de negociação, devem constar as razões que levaram o candidato a não aceitar a posição remuneratória proposta pela entidade empregadora pública, quando seja o caso.
- c) A negociação tem como limite a posição remuneratória cabimentada e prevista no mapa de pedido de abertura de concurso, sem prejuízo do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.

3 – O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

Secretaria Regional de Economia, 06 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, Rui Miguel da Silva Barreto

Aviso n.º 386/2020

Nos termos do n.º 1 do art.º 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145 A/2011, de 6 de abril, pelo presente aviso se informa da afixação, no Gabinete de Recursos Humanos, do Gabinete do Secretário Regional de Economia, e da disponibilização, na página eletrónica da Secretaria Regional de Economia, em <https://www.madeira.gov.pt/srem/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/Publicacoes>, da lista dos resultados obtidos no método de seleção Prova de Conhecimentos Escrita, no âmbito no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para ocupação de cinco lugares de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, destinado ao preenchimento de cinco postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Direção Regional da Economia e Transportes Terrestres (DRETT), abrangidos pelo Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Economia (SREM), aberto pelo Aviso n.º 381/2018, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM), II Série, n.º 200, de 27 de dezembro.

Secretaria Regional de Economia, 10 de agosto de 2020.

O CHEFE DO GABINETE, Gonçalo Santos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)